



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 79 , DE 2023

Estabelece obrigatoriedade de reserva especial para permanência de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - É obrigatória a reserva especial para permanência de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados, realizados no Município de Mogi Guaçu, nos termos da Lei Federal 10.048, de 08 de novembro de 2000 e do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Para atendimento ao artigo 1º desta lei, os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, eventos públicos e similares, reservarão vagas especiais de permanência para pessoas em cadeiras de rodas, assentos exclusivos para portadores de deficiência e ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único – Os lugares reservados deverão ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, no qual será permitida presença de um acompanhante.

Art. 3º - O não cumprimento às exigências desta lei, os infratores poderão sofrer as seguintes sanções:

I – Cassação de alvará de licença;

II – Interdição e de suspensão temporária da atividade.

Parágrafo único – A intervenção administrativa, será aplicada mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 12 de abril de 2023

Vereadora LILIANE HELENA B. CHIARELLI